



## **LEI Nº. 0433/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

**Súmula: Dispõe sobre o alcance e aplicação dos efeitos da atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 e art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, inserta no Decreto Federal nº. 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando os ditames da Lei Orgânica Municipal, com o art. 120 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolve sancionar a seguinte:**

### **LEI**

**Art. 1.º** - Aplicam-se, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná, os ditames, alcance e a aplicação dos efeitos da atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 e 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, inserta no Decreto Federal nº. 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, respeitando-se o vacatio legis constante no art. 2.º do mesmo Ato e a eficácia da presente Lei.

**§ 1º.** – Diante das disposições do caput, no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados, pelos mesmos índices e valores reconhecidos e adotados pelo Governo Federal, nos seguintes termos:

**I** – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite até o valor de **R\$: 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**;
- b) na modalidade tomada de preços até o valor de **R\$: 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**;
- c) na modalidade concorrência acima do valor de **R\$: 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**.

**II** - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite até o valor de **R\$: 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**;
- b) na modalidade tomada de preços até o valor de **R\$: 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)**;
- c) na modalidade concorrência acima do valor de **R\$: 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)**.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

**§ 2º.** – Os valores referentes à dispensa de licitação, estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados, pelos mesmos índices e valores reconhecidos e adotados pelo Governo Federal, nos seguintes termos:

**I** – para obras e serviços de engenharia até o valor de **R\$: 33.000,00 (trinta e três mil reais)**;

**II** - para compras e serviços não incluídos no inciso I, até o valor de **R\$: 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

**§ 3º.** – Os valores máximos para à dispensa de licitação, descritos no parágrafo segundo, incisos I e II, correspondem à **10% (dez por cento)** do limite estabelecido no parágrafo primeiro, inciso I e II;

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2018.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**